



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

E PROMITENTE FORNECEDORA: NOVE39 DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 42.813.679/0001-88, com sede na Rua Pracinha Izidoro Mattoso, nº 394, Bairro Areal, na cidade de Pelotas/RS, tendo como representante legal, RONI SILVA RODRIGUES, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 691.323.050-87, residente e domiciliado na Rua Frederico Trebbi, nº 424, ap. 02, Bairro São Gonçalo, na cidade de Pelotas/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e a PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, do decreto Federal 7.892/2013 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2021, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para futuras aquisições parceladas pelo Município de Presidente Lucena/RS:

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	REATOR INTERNO PARA LÂMPADA A VAPOR DESÓDIO DE 100W	UN	MAPRELUX	100,0000	44,5300	4.453,00
3	REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA A VAPOR DESÓDIO 100W	UN	MAPRELUX	50,0000	39,9000	1.995,00
13	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM	UN	MCI	50,0000	5,3000	265,00
Total						6.713,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

2.3 – Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2021, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal de contrato a PROMITENTE FORNECEDORA e sua consequente aceitação.

3.2 – Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades através transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na PROPOSTA FINANCEIRA.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela PROMITENTE FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

3.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.1101.2056.000 Manut. do Prédio da Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 11200

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1101.2057.000 Manut. do Centro Administrativo

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 31000

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.244.0113.2097.000 Manut. do Cemitério Municipal

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 57800

08.244.1101.2031.000 Manut. Casas Mortuárias Municipais

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 57200

15.451.0110.2029.000 Manut. Conservação de Passeio Público

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 54200

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 52800

15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 51000

15.452.0114.2032.000 Manut. Iluminação Pública

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 53000

17.512.0119.2034.000 Manut. Conservação Rede Abast. Água

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 53500

17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 54600

26.782.0110.2027.000 Manutenção de Pontes e Pontilhões

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 52200

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.1101.2058.000 Manut. do Prédio da Unidade de Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 63100

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.1101.2077.000 Manut. do Prédio do CRAS e Centros de Convivência

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 65500

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE

20.608.0131.2040.000 Manut. Desenv. de Serviços Agrícolas

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 70900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 81900

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 85200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 88800
13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 89000

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

6 DPTO DESPORTO

27.812.0180.2047.000 Manutenção de Parques Esportivos
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 860900
27.812.1101.2066.000 Manut. do Prédio do Ginásio Mun. Esportes
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 861400

9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

23.695.1101.2062.000 Manut. do Pórtico
3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – conta nº 90200

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1 – O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Requisição de empenho, que será encaminhada via e-mail.

4.1.1 – A critério do Município poderá ser solicitado que a PROMITENTE FORNECEDORA entregue, junto com a mercadoria, os respectivos catálogos dos produtos. A não entrega caracterizará como descumprimento contratual sujeitando a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no edital.

4.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste município no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h nas sextas-feiras, **agendando a entrega.**

4.2.1 - Além da entrega no local indicado, deverá a PROMITENTE FORNECEDORA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2.2 - Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.

4.2.3 - No momento da entrega ou em posterior, serão verificados se todos os materiais são de qualidade e de uso específico para instalações na rede elétrica e de iluminação pública. Os quais deverão estar certificados pelo *INMETRO* e estarem de acordo com todas as normas da *ABNT* e demais legislações. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a PROMITENTE FORNECEDORA obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 – Se na entrega forem constatadas irregularidades, rachaduras, quebras ou demais avarias nos materiais, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

4.4 – A PROMITENTE FORNECEDORA se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à PROMITENTE FORNECEDORA via correio eletrônico.

4.5 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

4.6 - O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia e validade é de no mínimo doze meses a contar da data de entrega do produto.

4.7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

4.8 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

4.9 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.10 - Na hipótese de substituição, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - DO MUNICÍPIO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
2. Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 - DA PROMITENTE FORNECEDORA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
7. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
8. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a PROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos de rescisão contratual por culpa da PROMITENTE FORNECEDORA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.2 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROMITENTE FORNECEDORA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

6.3 - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à PROMITENTE FORNECEDORA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à PROMITENTE FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

6.7 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da PROMITENTE FORNECEDORA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

6.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.10 - As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços pelo período de um ano.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da PROMITENTE FORNECEDORA, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

7.3.1 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

7.4 - A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A PROMITENTE FORNECEDORA não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados, nos termos do inciso VII, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

§ 3º - É assegurada à Administração a rescisão pelos motivos estabelecidos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, conforme demandas.

9.2 – A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais e ou por servidores especificamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 53/2021, seus anexos e proposta financeira da Promitente Fornecedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado em de acordo com os respectivos itens.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 008/2014 no que não colidir com a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 29 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

NOVE39 DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI
P/Promitente Fornecedora

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Marli Elaine Schmitt